REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

Despacho:	Concordo. Arquive-se. 21.12.20

Relatório Inspetivo: INT- 797/2020

1. Locais averiguados:

Algar do Carvão

2. Âmbito da inspeção:
Foi realizada uma ação de deteção, tendo em vista apurar de eventual exercício de atividades de animação turística realizadas por empresas ou profissionais de informação turística em situação irregular ou ilegal, levada a cabo pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Ulisses Rosa, conforme documentos constantes do respetivo processo inspetivo.

3. Descrição:
A equipa inspetiva verificou que o proprietário da empresa [Informação protegida], conduzia uma visita guiada com turistas no interior daquele monumento natural, sem ser detentor de título válido para o efeito, nem constar da Bolsa de Profissionais de Informação Turística Regional. O proprietário da empresa foi advertido no local e posteriormente notificado através do ofício SAI-IRT/2019/10 de que, a atividade como profissional de informação turística no Monumento Natural do Algar do Carvão, bem como na Zona Classificada de Angra do Heroísmo, cidade e local classificados como património da Humanidade, sem estar legalmente habilitado para o efeito, é passível de procedimento contraordenacional por incumprimento da legislação inframencionada.

4. Enquadramento legal:
Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.
Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.
Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:
Tendo em conta a advertência suprarreferida, e a subsequente regularização do solicitado durante o decurso do procedimento inspeção, propõe-se o arquivamento do presente processo.

À Consideração Superior de V. Exª,
Angra do Heroísmo, 4 de dezembro de 2020
A Inspetora: _____

Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 - Apartado 63 - 9900-112 HORTA
TELEF: 292 200 500 * E-mail: ir.turismo@azores.gov.pt